

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/Nº082/94  
de 25.04.94

""DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"".

**ANTONIO CARLOS MATTIELLO** - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alienar, através de Concorrência Pública o MICRO ÔNIBUS, diesel, ano 1981, CHASSI:30830411559156, renavan nº206957432, de propriedade do Município.

Art. 2º - O valor mínimo da presente Alienação, será definido por uma Comissão de Avaliação, especialmente designada para este fim e cujo valor deverá constar do Edital de Alienação.

Art. 3º Os recursos obtidos através da Alienação, serão arrecadados através da tesouraria Municipal e ingressarão na Receita em item próprio.

Art. 4º - Fica autorizada a baixa do Patrimônio Municipal, do Micro Ônibus, objeto do artigo primeiro, após a efetivação da referida Alienação.

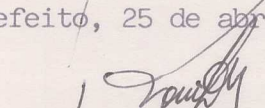
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Alienação, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 1994.

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal

  
RONI L DAL MACRÓ

Dir. Fazenda

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

